

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Minas Gerais de 08.05.2012

Texto capturado em: [www.iof.mg.gov.br](http://www.iof.mg.gov.br) Acesso em: 08.05.2012

**RESOLUÇÃO PGJ Nº 32, DE 7 DE MAIO DE 2012**

Estabelece a forma eletrônica para o envio dos requerimentos de férias, férias prêmio, licenças e afastamentos pelos membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, Incisos XII, XLVI e LV, da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994.

CONSIDERANDO as prioridades institucionais estabelecidas no Mapa Estratégico 2010-2023 do MPMG que, nas dimensões Processos Internos e Aprendizado e Crescimento, enunciam os macro-objetivos que prevêem a racionalização, otimização e padronização de procedimentos das ações institucionais e a dotação de sistemas de informação que fomentem a integração institucional e interinstitucional;

CONSIDERANDO a necessidade de se conferir maior celeridade na tramitação dos requerimentos e na publicação de direitos dos membros da Instituição previstos no art. 120, incisos I e II da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994;

CONSIDERANDO a necessidade constante de implementação por parte da Procuradoria Geral de Justiça de medidas que visem à otimização dos custos administrativos da Instituição; e

CONSIDERANDO que a utilização de meios físicos para requerimentos de tal natureza contrariam os mais hodiernos princípios ecológicos, inclusive aqueles propugnados pelo Ministério Público.

**RESOLVE:**

Art 1º Fica instituída, no âmbito do Ministério Público de Minas Gerais, a forma eletrônica para o envio à Procuradoria Geral de Justiça das comunicações e requerimentos de licenças, férias, férias prêmio e afastamentos dos membros do Ministério Público.

Art. 2º Os requerimentos e comunicações de que tratam o artigo anterior serão formulados exclusivamente pelo membro do Ministério Público interessado, através de sistema informatizado disponível na área restrita do portal de internet do MPMG, cujo acesso se dará mediante a informação do código de usuário e senha individuais.

Art. 3º Os requerimentos de licenças para realização de procedimentos médicos programados, férias e afastamentos serão formulados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de início do gozo ou afastamento, sendo necessária, nas modalidades em que é indispensável, a indicação do membro do Ministério Público que efetivará a substituição.

§ 1º Finalizado o requerimento, o sistema enviará uma mensagem para o endereço eletrônico institucional do membro do Ministério Público indicado para a substituição.

§ 2º O envio da mensagem eletrônica, não dispensa o contato prévio a ser estabelecido entre o requerente e o membro do Ministério Público responsável pela substituição.

Art. 4º O sistema possibilitará ao membro do Ministério Público consultar os saldos de que dispõe em cada modalidade de férias e afastamentos.

Parágrafo único. Finalizado o requerimento, através do despacho final do responsável pela análise do pedido, o sistema atualizará automaticamente os saldos disponíveis na modalidade requerida, debitando o período de afastamento solicitado.

Art. 5º Nos casos de licenças casamento, paternidade, maternidade, luto, para tratamento de saúde e licença por motivo de doença em pessoa da família, o interessado deverá digitalizar os documentos para instrução do pedido, anexando-os ao requerimento eletrônico através de funcionalidade do sistema, respeitando-se os prazos diversos estipulados em outros atos normativos e que sejam distintos daquele previsto no art. 3º desta Resolução.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral de Justiça poderá solicitar, caso seja necessário, o envio físico dos documentos originais utilizados na instrução do pedido.

Art. 6º Os requerimentos não formulados na forma prevista no Art. 1º dessa Resolução serão devolvidos ao requerente e não produzirão nenhum efeito, especialmente para fins de justificar ausência ao trabalho.

Art 7º Os casos omissos serão decididos pelo Chefe de Gabinete ou pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Jurídico, tratando-se de Promotor de Justiça ou Procurador de Justiça, respectivamente.

Art 8º Esta Resolução entra em vigor na data de 27 de maio do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 7 de maio de 2012.  
ALCEU JOSÉ TORRES MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça